



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00264

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 726 2016

Autor
Deputado Afonso Florence

Partido
PT

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

Art. 1º

- I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

.....

Art. 2º

.....

- VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

Art. 4º

- I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

.....

Art. 6º

- I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

Art. 7º

- I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

Art. 8º

.....



CD/16705.00934-40

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....
XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
.....

Art. 12.

.....
Art. 25

.....
XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;
- b) marinha mercante e vias navegáveis;
- c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, a execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;
- f) elaboração dos planos gerais de outorgas;
- g) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;
- h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.
- i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....
§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX, compreendem:

.....
III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
.....

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
.....

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI - a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.
.....

Art. 29

.....
XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o estágio anterior dos órgãos referidos, no qual o Ministério dos Transportes existia separadamente das Secretarias de Portos e da Aviação Civil da Presidência da República.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é o incremento da infraestrutura, como fator de desenvolvimento e retomada do crescimento. A fusão

dos 3 órgãos não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estes órgãos devem ser fortalecidos e não sofrer a unificação, que já demonstrou ser ineficiente em momentos anteriores.

No início dos anos 90 o governo federal, pautado pelo Consenso de Washington, iniciava o desmonte da gestão dos transportes no Brasil. Pregava que o funcionamento da economia deveria ser entregue às leis de mercado; a abertura da economia por meio da liberalização financeira e comercial e da eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros; amplas privatizações; a redução de subsídios e gastos sociais por parte dos governos; e a desregulamentação do mercado de trabalho, para permitir novas formas de contratação que reduzam os custos das empresas.

Em 2002, no último ano do governo FHC, através da Lei 10.233, de 2001, ainda sem a definição do marco regulatório do setor de transportes, foram extintos o GEIPOT, DNER, a RFFSA e se cria o DNIT, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário. Se considerarmos que o DNIT, herdava a estrutura do DNER, cujo objetivo principal era planejar, executar e fiscalizar as rodovias federais, quando neste novo órgão assume também a gestão dos transportes ferroviários e aquaviários, estes modos de transportes passam a ter uma importância secundária.

Em 2003 é criado o Ministério das Cidades, com propósito de melhorar as políticas públicas para a população, e estabelece além da habitação e saneamento, o conceito de mobilidade urbana, em substituição às políticas tradicionais para o transporte público, focando agora na qualidade de vida das pessoas, e ficando o Ministério dos Transportes, com o planejamento e gestão do transporte regional, com foco na economia.

Em seguida, foi criada a Secretaria da Aviação Civil, antiga demanda do setor para atuar no segmento de transportes e não como segurança nacional: e Secretaria de Portos, com status de ministério, que de certa forma supria a ausência de um órgão responsável para cuidar do transporte aquaviário, uma vez que a PORTOBRÁS havia sido extinta no governo Collor. Com a criação da EPL – Empresa de Planejamento e Logística S/A, o estado brasileiro aumenta seu papel articulador, de planejamento, de formulação de políticas e de efetiva gestão dos assuntos de transportes.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA



CD/16705.00934-40